

	3	3	240	0,00	25.000,00
	3	4	240	25.000,00	0,00
SUBTOTAL			240	25.000,00	25.000,00
TOTAL			100	22.426.600,00	13.266.600,00
TOTAL			240	1.575.000,00	1.575.000,00
TOTAL GERAL				24.001.600,00	14.841.600,00

OBS:

A) INCISOS DO ART. 43 DA LEI FEDERAL Nº 4.320 DE 17/03/64
 1 - SUPERÁVIT FINANCEIRO 3 - ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO
 2 - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO 4 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO

B) GND - GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA
 1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA
 3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES 4 - INVESTIMENTOS
 5 - INVERSÕES FINANCEIRAS 6 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

DECRETO ESPECIAL

DECRETO "E" Nº 119, DE 6 DE JUNHO DE 2022.

Declara ponto facultativo para as repartições públicas dos órgãos e das entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual, nos termos e na data que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual,

Considerando que o dia 13 de junho é feriado municipal em algumas localidades do Estado de Mato Grosso do Sul, quais sejam, Batayporã, Campo Grande, Corumbá, Costa Rica, Jardim, Porto Murtinho e Terenos,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo o expediente do dia 17 de junho de 2022, exclusivamente, para as repartições públicas dos órgãos e das entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual sediados nos Municípios de Batayporã, Campo Grande, Corumbá, Costa Rica, Jardim, Porto Murtinho e Terenos, em que o dia 13 de junho é considerado feriado municipal.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às unidades e aos serviços considerados essenciais, executados pelos órgãos e pelas entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual sediados nos referidos municípios, que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos.

Art. 2º Haverá expediente normal no dia 13 de junho de 2022 nas repartições públicas dos órgãos e das entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual sediados nos Municípios de Batayporã, Campo Grande, Corumbá, Costa Rica, Jardim, Porto Murtinho e de Terenos, em virtude da transferência dessa comemoração para o dia 17 de junho.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 6 de junho de 2022.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado